DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2551
De 20 de julho de 2017
Autoria: Vereador José Eraldo Chiavoloni

"Dispõe sobre a instalação de câmeras de vídeo nas áreas externas das agências bancárias, casas lotéricas, agências dos correios e correspondentes bancários e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Sr. FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - As agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários, localizados no Município de Ribeirão Bonito ficam obrigados a instalarem nas áreas externas de garagem e estacionamento, bem como nos acessos frontais e laterais, equipamentos de monitoramento eletrônico.

Art. 2º - O monitoramento será feito por meio de gravação dos locais próximos a seu entorno, durante 24 horas. As imagens ficarão armazenadas em local adequado e seguro em poder do estabelecimento, à disposição das autoridades, devendo ser preservadas pelo período mínimo de 02 (dois) anos.

Art. 3º - As imagens capturadas pelas câmeras de vídeo do sistema de segurança e monitoramento deverão possibilitar a identificação e o reconhecimento das pessoas que transitarem pelos locais protegidos.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – notificação para regularização, em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

II – multa diária de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), se descumprida a notificação, aplicável em dobro para os casos de reincidência.

Parágrafo Único – Considera-se reincidência para os fins desta lei, a infração repetida ou continuada, apurada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após sua punição definitiva.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação, no que couber.

Art. 6º - Os estabelecimentos bancários terão 30 (trinta) dias, após a sua publicação, para se adequarem às exigências desta Lei, sujeitos, em caso de descumprimento, ao previsto no artigo 4º desta lei.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos de que trata esta lei que tiverem promovido a instalação do sistema de monitoramento externo na forma e no prazo da Lei Municipal nº 2508, de 17 de agosto de 2016, terão o mesmo prazo assinalado no "caput" para promoverem as adequações necessárias ou comprovarem que o sistema instalado atende às exigências desta lei, ficando em caso de descumprimento, sujeito ao disposto no artigo 4º.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 2508, de 17 de agosto de 2016, assim como todas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 20 de julho de 2017.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal